



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 11.133, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Revoga os incisos I, II e III do art. 1º do Decreto nº 11.110, de 22 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os dias de ponto facultativos relativos ao Carnaval do ano de 2021, para os órgãos e autarquias do Poder Executivo do Município de Passa Quatro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art.69, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 24, inciso XII, dispõe que compete à União e ao Estado, de forma concorrente, legislar sobre a proteção e defesa da saúde, sendo que, no exercício de tal competência, as legislações correlatas (federal e estadual) fixaram o papel do Estado em coordenar as ações e medidas voltadas ao enfrentamento dos problemas sanitários e epidemiológicos e que ao município cabe suplementar a normatização federal e estadual que verse sobre a proteção e defesa da saúde;

Considerando o aumento expressivo de infectados pelo Coronavírus Covid-19 nos últimos 30 (trinta) dias em todo território do Estado de Minas Gerais, especialmente no Município de Passa Quatro, em virtude, principalmente, das festividades do final do ano de 2020 (Natal e Réveillon);

Considerando a indisponibilidade, em razão da lotação de leitos clínicos ou de UTI nos Municípios de Itanhandu e São Lourenço, responsáveis por receber os casos de hospitalização por Covid-19 na nossa microrregião;

Considerando a necessidade de diminuição do deslocamento de pessoas em viagens pelo território nacional;

Considerando que as medidas ora estabelecidas orientam-se pelos princípios da precaução e da transparência, motivadas com base em atuais e sólidas evidências técnicas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os incisos I, II e III do art. 1º do Decreto nº 11.110, de 22 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os dias de ponto facultativos relativos ao Carnaval do ano de 2021, para os órgãos e autarquias do Poder Executivo do Município de Passa Quatro, e dá outras providências.

Art. 2º Fica proibida a realização de eventos nas ruas, casas de festas, bares, clubes recreativos, restaurantes, chácaras, sítios e locais similares, bem como a realização de quaisquer festas, blocos carnavalescos, ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos pelo poder público ou pela iniciativa privada, no período em que seria comemorado o Carnaval 2021, com intuito de evitar aglomerações e a consequente disseminação do Coronavírus Covid-19.



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto sujeita o infrator às penalidades administrativas de multa, interdição total da atividade e cassação de alvarás de funcionamento, na forma do Código de Posturas, Código Tributário e outras leis municipais pertinentes, sem prejuízo da adoção de ações para promover outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, nos termos do artigo 16, do Decreto Municipal nº 10.938/2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Quatro, 29 de janeiro de 2021.

Henrique Nogueira Gonçalves
Prefeito Municipal

Vinícius Pereira Amorim Mota
Secretário Municipal de Administração

